COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 167, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 105, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito".
PROPONENTE(S): Vereadora Professora Liliam / PT
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
03/12/24 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 14 de junho, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Ainda, o Art. 2º da proposição apresenta os princípios e finalidades da instituição da Semana Municipal de Segurança no Trânsito.

Afirma a Justificativa:

> " [...] Os objetivos principais deste projeto de lei são a redução dos índices de acidentes e a promoção de uma cultura de paz e respeito no trânsito em Cascavel. Ao envolvermos a sociedade civil, instituições de ensino e órgãos governamentais, buscamos garantir uma abordagem ampla e integrada, potencializando os efeitos das ações educativas e conscientizadoras. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão da Semana Municipal de Segurança no Trânsito no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.685/2024, em especial o contido no Art. 3º da norma citada.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 105/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Contador Mazutti
Vereador / PL

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 105/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Dezembro de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS

Josué de Souza
Vereador / MDB